



Prot. Nº 289 / 15
Em 21 / 09 / 15
Pauliani

Unanimidade
Aprovado
Rejeitado
Sessão de 21 / 09 / 15

Presidente

Despachado
Em ____ / ____ / ____

Presidente

REQUERIMENTO Nº 024 /2015

Requeremos ao Senhor Prefeito Municipal que encaminhe ao Poder Legislativo resposta ao requerimento protocolado nesta Casa de Leis, conforme cópia em anexo.

Justificativa

Estas informações solicitadas ao Poder Legislativo caberiam ao Executivo, porém fazemos o encaminhamento para posterior esclarecimento ao interessado.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 21 de setembro de 2015

Paulo C. Missiatto
Presidente

Leopoldo A. L. de Oliveira
1º Secretário

Sebastião C. Barioni
2º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES:

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP	
PROTÓCOLO	
N.º	<u>103</u>
Em	<u>14 / 09 / 15</u>

PTB (PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO) de Santa Rita do Passa Quatro - SP, inscrito no CNPJ 50.719.707.0001.20, através de seu presidente local, por meio de seus advogados infra-assinados, fulcrado no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informações Públicas), dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência, para que digne em requerer junto ao Excelentíssimo Senhor Leandro Luciano dos Santos Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo as seguintes informações e requerimentos:

OBRAS E PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM A CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO DO CENTRO OLÍMPICO MUNICIPAL; localizado no bairro Jardim Lagoinha, ou seja:

Artigo 5º, inciso XXXIII: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral"

9

A

X

Artigo 37, caput: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Ainda:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º da Lei nº 12.527/2011, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Conforme relatado nos parágrafos acima deste petítório **requer-se as seguintes informações:**

1. Custo da obra até a presente data e a origem dos recursos empreendidos?
2. A obra encontra-se paralisada? Qual o motivo?
3. Caso a obra esteja em andamento, qual a empresa responsável pela conclusão da obra?
4. Existe previsão para conclusão da mesma?
5. Se existente, foram apuradas eventuais responsabilidades de ex diretores e do ex prefeito que iniciaram a mesma?
6. Embasado em princípios constitucionais, tais como, eficiência e moralidade, por que a atual Administração deixou de concluir a mesma e aplicou recursos públicos em outras construções/reformas?
7. Requer-se ainda, cópias de todos os processos/procedimentos licitatórios e eventuais contratos existentes para a construção do Centro Olímpico em Santa Rita do Passa Quatro.

Para o recebimento das respostas, informamos que o mesmo será retirado no setor responsável no prazo legal, ou seja, (vide setores responsáveis pela retirada do pedido)

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

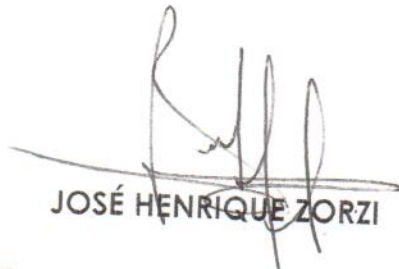
§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.



§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Desde já, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;



JOSÉ HENRIQUE ZORZI

PRESIDENTE DO PTB (PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO)



ALEX ARAUJO DE CARVALHO

OAB/SP: 282962



HERCHIO GIARETA

OAB/SP: 159.962

